LEI Nº 038, DE 09 DE JUNHO DE 1959.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A PESSOA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Dª. Ana Pereira de Brito, isenção de impostos municipais e taxas referente a sua casinha onde comercia frutas, secos e molhados, estabelecida à Avenida Tiradentes, nº 38, desta cidade.

Art. 2º. Esta isenção retroagirá sem efeitos ao exercício de 1958, e perdurará, enquanto perdurar o seu estado de pobreza.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de junho de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO